



8/11/93

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "BOLETIM DE D. ANTÓNIO BARROSO"

(Aprovada na reunião plenária de 22.SET.93)

1 — O Gabinete de Apoio à Imprensa da Presidência do Conselho de Ministros solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a classificação da publicação "Boletim de D. António Barroso", juntando para o efeito os exemplares nº 2 e nº 3 do Ano I da II Série da mesma, com data respectivamente de 31 (sic) de Novembro e 31 de Dezembro de 1992.

O pedido integra-se nas competências da AACS, atento o disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

2 — O "Boletim" em causa está sediado no Porto, onde se localizam a administração e a redacção. É dirigido pelo seu proprietário, o Dr. J. Ferreira Gomes, e publicado no final de cada mês. Segundo afirma o seu director, em carta dirigida ao Gabinete de Apoio à Imprensa em 24 de Fevereiro p.p., encontra-se à venda apenas nas paróquias dos concelhos de Barcelos e de Braga e nalgumas da cidade do Porto. É ainda enviado pelo correio a cerca de uma centena de pessoas. O pagamento é voluntário e traduz-se numa quotização de 100\$00 mensais para o "Grupo dos Amigos de D. António Barroso". A tiragem é de 5000 exemplares, dos quais têm sido vendidos cerca de 3000.

3 — O propósito da publicação em análise é a divulgação das virtudes e fama de santidade de D. António Barroso (1ª pág. do nº 3), inserindo-se no âmbito das diligências iniciadas pelo Bispo do Porto em Julho de 1992 com vista a introduzir formalmente a causa de canonização daquele seu predecessor, que foi também bispo em Angola, em Moçambique e na Índia (1ª pág. do nº 2).

No conteúdo da publicação predominam os textos biográficos, os testemunhos de factos extraordinários atribuídos à intercessão de D. António Barroso e as notícias relativas ao movimento de apoio à causa de canonização.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

4 — Os dados acima resumidos permitem desde já concluir que se trata de uma publicação periódica, portuguesa, de expansão regional (categorias previstas no artigo 2º da Lei de Imprensa, aprovada pelo Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro).

Quanto à qualificação do seu conteúdo como doutrinário ou informativo (artigo 3º da Lei de Imprensa), importa reconhecer que o “Boletim” em questão, apesar de exhibir um tom em geral mais descritivo do que apologético, se dedica a prosseguir, com um espírito de militância assumido, uma finalidade indissociável de certos pressupostos doutrinários de natureza religiosa, em função da qual são seleccionados os respectivos textos e o público a quem eles se dirigem.

5 — Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o “Boletim de D. António Barroso” como uma publicação periódica doutrinária, de expansão regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos e Lídia Jorge.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 22 de Setembro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM